



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PROCESSO : 0002323-49.2024.6.23.8000

INTERESSADO : Secretaria de Administração e Orçamento

ASSUNTO : Dispensa Eletrônica. Registro de Preços para futura aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (chá e adoçante).

Decisão nº 1227 / 2024 - TRE-RR/PRES/DG/AssJurDG

O presente feito destina-se a instrumentalizar o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (chá e adoçante), na forma descrita no Termo de Referência 0910875.

Foi adotado o Sistema Dispensa Eletrônica, na forma regulamentada na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), norma subsidiária, por força do disposto no art. 3º da [Portaria DG nº 489/2023](#).

O procedimento transcorreu conforme relatado no Despacho 17527 (0916334), sagrando-se vencedora para os itens 2 e 3 a empresa CAMILA M. DA SILVA LTDA, CNPJ: 42.298.029/0001-41. O item 1 restou fracassado, após a desistência dos proponentes.

A Seção de Licitações submeteu o feito a esta Diretoria para deliberação quanto à adjudicação do objeto e homologação do procedimento da Dispensa Eletrônica 90008/2024.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando os parâmetros estipulados na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#).

1. DA PUBLICIDADE

No que tange à publicidade do procedimento de dispensa de licitação, com o uso do Sistema Dispensa Eletrônica, observo que as determinações do artigo 5º, § 2º, artigo 6º, parágrafo único, e artigo 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), aplicáveis ao caso vertente, foram estritamente atendidas consoante demonstram dos comprovantes que compõem os eventos SEI 0914496 e 0914497, ou seja, a divulgação do aviso do procedimento ocorreu no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do local apropriado do sítio eletrônico oficial deste Tribunal, adotando-se o sistema Comprasnet para a sua realização (evento SEI 0916341).

Ademais, foi respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a abertura do procedimento e recebimento de lances, visto que a divulgação ocorreu em 29/11/2024 e a abertura da disputa ocorreu em 04/12/2024.

Sendo assim, constato que a divulgação da Dispensa Eletrônica ocorreu pelos meios e com a antecedência mínima exigidos, conferindo aos potenciais interessados a abrangência e o prazo legais para a avaliação do objeto e formulação de suas propostas.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Quanto aos documentos que devem instruir o processo de dispensa eletrônica, a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#) estabelece, em seu art. 5º:

"Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

[...]"

Instruem os autos: DFD - Documento de Formalização de Demanda 0904425; ETP - Estudo Técnico Preliminar (Lei 14.133/2021) 0904620; Termo de Referência 0910875; dispensado o mapa de análise de riscos em função do valor da contratação. Resta atendido o disposto no inciso I do art. 5º, acima transcrito.

A estimativa de despesa (inciso II), está contemplada no Mapa Comparativo de Preços (0908892).

Tratando-se de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, desnecessário o parecer da Assessoria Jurídica Administrativa (inciso III), na forma do art. 4.º, inciso I, da Portaria DG n.º 489/2023.

Quanto à existência de recursos orçamentários para custear a despesa, desnecessária a sua indicação nesta oportunidade, visto tratar-se de registro de preços, consoante previsto no art. 5º, parágrafo 1º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), acima transcrito.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Relativamente ao julgamento realizado, constato que a proposta de preço da empresa CAMILA M. DA SILVA LTDA, CNPJ: 42.298.029/0001-41 (evento 0916322), para os itens 2 e 3, apresenta conformidade com os requisitos fixados nos itens 3 e 4 do Aviso de Contratação Direta 8 (0913298).

Outrossim, a proposta vencedora indicou adequadamente os valores ofertados, observando os modelos e os valores de referência fixados no Edital, tendo sido a proposta acolhida pelo responsável pela condução do certame.

Tais parâmetros tornam aceitável a aludida proposta para os itens 2 e 3, inclusive em relação ao preço proposto, que está em conformidade com o custo estimado da contratação.

No que tange às desclassificações ocorridas, relativamente ao item 1, estas decorreram de desistência das próprias empresas, não havendo ressalvas ao julgamento realizado.

4. DO JULGAMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Impende aferir, ainda, a documentação trazida pela participante detentora da melhor proposta, e se esta atendeu as exigências de habilitação estipuladas no Aviso de Contratação Direta 8 (0913298).

Nesse particular, vislumbro que a empresa que ofertou a melhor proposta encontra-se regular com todas as certidões extraídas do TCU, CNJ e Portal Transparência, conforme evento 0916323.

Dessa forma, constato que a documentação apresentada contempla todos os requisitos de habilitação exigidos, podendo ocorrer a adjudicação do objeto e a homologação da dispensa de licitação.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto aos demais atos praticados no julgamento da disputa em voga, não vislumbro qualquer ressalva à atuação da Seção de Licitações.

Verifico, ainda, que a Decisão 1098 (0910538) informa que a contratação em tela não extrapolará o limite legal que faculta à Administração a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e que neste exercício não houve aquisição de objetos ora solicitados nestes autos.

Dessa forma, concluo que as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#) foram observadas, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento do feito.

Diante do exposto:

1. Acolho a Decisão 1098 (0910538), bem como o Despacho 17527 (0916334), cujos fundamentos adoto como razão de decidir.
2. Via de consequência, com arrimo no art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, c/c art. 80, XXII, do [Regulamento da Secretaria deste Tribunal](#), AUTORIZO, com fundamento no art. 75, II, c/c o seu § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, a dispensa de licitação e o registro de preços para futura contratação da empresa CAMILA M. DA SILVA LTDA, CNPJ: 42.298.029/0001-41, que apresentou a melhor proposta para os itens 2 e 3, adjudicando-lhe os referidos itens do procedimento da Dispensa Eletrônica 90008/2024, homologando-a.
3. Relativamente à Minuta do Contrato (0910803), considero-a aprovada visto que compatível com o modelo padrão adotado no âmbito deste Tribunal.
4. À Secretaria de Administração e Orçamento para a adoção das providências necessárias para promover a formalização da ata de registro de preços em tela e demais medidas cabíveis, inclusive eventual repetição do procedimento de dispensa relativamente ao item 1, que restou fracassado nesta oportunidade.

Boa Vista/RR, data da assinatura eletrônica.

Alex Caon Fin

Diretor Geral do TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAON FIN**, **Diretor-Geral**, em 09/12/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0916909** e o código CRC **F2476EE9**.

